



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 REGIME

JURÍDICO: LEI 14.133/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **fornecimento de link de dados dedicado à internet**, full-duplex, cabeado via óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps, incluindo o fornecimento de 02 (dois) IP's públicos, circuito este a ser instalado no Centro Administrativo da Câmara Municipal em Santa Vitória-MG, em **conformidade com especificações técnicas definidas**.

NATUREZA: Prestação de Serviços de natureza continuada.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR REFERENCIAL): **R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).**

DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 24/07/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS:

DAS 08 HORAS DO DIA 28/07/2025 ÀS 08 HORAS DO DIA 31/07/2025

DURAÇÃO DA FASE DE LANCES:

DAS 08 HORAS DO DIA 31/07/2025 ÀS 14 HORAS DO DIA 31/07/2025

LOCAL DA DISPUTA (LINK): <https://licitamaisbrasil.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente) INTERVALO MÍNIMO de 1%

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: SIM

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, <https://www.camarasantavitoria.mg.gov.br/> no ícone "Sistema de Licitações", e no PNCP
- ✓ Outras informações pelo e-mail: agentecontratacao@camarasantavitoria.mg.gov.br e/ou telefone: 3251-2137 (diretoria de licitações).
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1.SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA
3. INGRESSO E CADASTRO DE PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DO CONTRATO, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. ANEXOS

Siglas usadas neste edital:

MPE's – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

NLCC – Nova lei de licitações e contratos; TR – Termo de

Referência;

PB – Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A **Câmara Municipal de Santa Vitória- MG**, devidamente inscrita no CNPJ n. 73.634.958/0001-08, com sede na Rua JK n. 130, Centro, município de Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, por meio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nomeado pela Portaria n. 071/2025 e com suporte nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, torna público para os interessados, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal Regulamentar 10.434/2023** e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **fornecimento de link de dados dedicado à internet**, full-duplex, cabeado via óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps, incluindo o fornecimento de 02 (dois) IP's públicos, circuito este a ser instalado no Centro Administrativo da Câmara Municipal em Santa Vitória-MG, em **conformidade com especificações técnicas definidas**.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Fornecimento de link de dados dedicado à internet conforme especificações constantes no Termo de Referência desta contratação.	Serviço	12 meses

1.2. As especificações técnicas constam detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, documento em que o **fornecedor se vincula ao celebrar a presente contratação**.

1.3. A justificativa técnica para contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência deste processo licitatório. Valendo mencionar que o regular funcionamento administrativo depende de uma rede capaz de garantir a conectividade com a internet.

1.4. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos somente serão conhecidos e respondidos, por meio da plataforma eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1.5. O preço de referência do objeto, constante no preâmbulo deste Aviso de Dispensa, poderá apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o sistema utilizado para o processo de compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

1.6. O critério de julgamento adotado nesta Dispensa Eletrônica é o **menor preço**.

2 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço especificado no item anterior, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.1.1. Para se cadastrar na plataforma LICITAMAISSBRASIL, o fornecedor, seguirá os passos:

a) Acessar <https://licitamaisbrasil.com.br>

b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, não cabendo a responsabilização do provedor do sistema ou do promotor da licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 15, 16 e demais da lei 14.133/2021;

2.2.4. Consorciados, devido ao pequeno valor do objeto, o qual não demanda a associação de empresas para o seu cumprimento;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

3 INGRESSO E CADASTRO DE PROPOSTA INICIAL

3.1. A formalização do ingresso de fornecedor interessado em participar na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial, durante o período estipulado para a sua apresentação.

3.2. A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto – quando for caso – e o preço serão encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema indicado para realização da dispensa eletrônica, sendo aceita apenas aquelas realizadas dentro do prazo e horário estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto, independente de declaração.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e vincularão a interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **exceto justificava, a qual poderá ser aceita pelo Agente de Contratação, motivadamente.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente dos percentuais de tributos constantes na planilha, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, cabendo ao proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

3.9.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **“SIM” ou “NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, quando couber;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88. (Proteção ao trabalho do menor)

VII – O fornecedor deverá declarar em campo apropriado do sistema que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.9.2. As licitantes MPE's deverão declarar formalmente, a observância do limite de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) **no ano calendário de realização da licitação. (ANEXO V)**

3.9.3. Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.9.4.A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

4 FASE DE LANCES

4.1.A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4.O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

4.6.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo orçado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento e/ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do MENOR PREÇO estimado, a Administração, por meio do Agente de Contratação, negociará



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

condições mais vantajosas junto ao primeiro colocado, devendo ser divulgado, para todos, o resultado da negociação, anexando-se no processo. (art. 61 NLL)

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, pelo agente de contratação, ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (61 § 1º)

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar, quando for o caso, planilha com indicação de custos unitários e total de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema, no prazo de 24 horas.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando-se 90 dias caso a proposta não especifique prazo diferente.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art. 59 NLL)

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a *materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor*, para os quais ele renuncie expressamente a parcela ou à totalidade da remuneração (custo de oportunidade).

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.3. Propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração serão presumidas inexequíveis, na forma do decreto municipal 10.388/2023.

5.6.3.1. Em sendo o valor inferior a 50% do valor orçado, a proposta não será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

desclassificada automaticamente, haverá a inversão do ônus da prova, e o licitante terá que comprovar a exequibilidade do preço proposto.

5.7. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. O ajuste que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, conforme decisão do Agente de Contratação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PREÇO

5.14.1. O preço de **R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)** é fixado como preço máximo para esta contratação, sobre o qual incidirão os lances.

5.14.2. O valor é correspondente ao constante no orçamento estimado.

5.14.3. Os preços unitários relevantes e o preço global não poderão superar os preços referenciais.

5.15. DISPENSA FRACASSADA OU DESERTA

5.15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, conforme as disposições do item 5.5 deste Edital - *procedimento fracassado*, a Administração poderá:

5.15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.15.1.2. Fixar prazo para que possa haver a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6 DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Deverão ser encaminhados no sistema, juntamente com a proposta readequada, do **licitante declarado vencedor**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Contratação.

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pelo menos, aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 § 1º NLL)

6.5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6.5.4.

7 DO CONTRATO, INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o termo de contrato ou emitido o instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis (prorrogável uma única vez por igual prazo, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

7.3. Não assinado o contrato, não realizado o aceite ou retirado o instrumento, pelo fornecedor, no prazo definido, injustificadamente, o adjudicatário decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O termo de contrato será assinado na sede da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG ou encaminhado, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico.

7.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.5.3. Será exigida durante toda a vigência, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado, sob pena de rescisão.

7.6 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.6.1. O prazo estimado para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**.

7.6.2. Início da execução do objeto: será de até **05 (cinco) dias** após a competente ordem de serviço.

7.7. DO PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7.7.2. O pagamento se efetivará em 05 dias úteis contados a finalização da liquidação da despesa.

7.8. REAJUSTE DO CONTRATO

7.8.1. Os preços não serão reajustados no período de 12 meses. Após esse período, o remanescente poderá ser reajustado mediante o índice IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação das pesquisas de preço, 07 de julho de 2025.

7.9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória, conforme a seguinte dotação abaixo:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.31.59.2297 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – **ficha 12**

7.9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, e o no sítio da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG.

9.4. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariamunicipal.com.br/amm-mg/>, Jornal regional Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG, www.camarasantavitoria.mg.gov.br (Licitações).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário**.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Esclarecimento sobre o objeto poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação pelo email oficial, que consta do preâmbulo deste edital.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE ANEXO I – Índice

APÊNDICE ANEXO I - ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento de exigências legais para participação em licitações e contratações públicas;

ANEXO V- Declaração MPE's e Declaração de não desenquadramento ficto;

ANEXO VI - Declaração de Compatibilidade com o objeto licitado;

ANEXO VII - Declaração de Ciência da Regionalização.

Santa Vitória-MG, 24 de julho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Sara Crislei Vaz Neves

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 012-2025

DISPENSA 009-2025

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de link de dados dedicado à internet, full-duplex, cabeado via óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps, incluindo o fornecimento de 02 (dois) IP's públicos, circuito este a ser instalado no Centro Administrativo da Câmara Municipal em Santa Vitória-MG, em conformidade com especificações técnicas definidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de link de dados dedicado à internet conforme especificações constantes no Termo de Referência desta contratação.	Mês	12	R\$2.575,00	R\$30.900,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que conforme disposição legal do art. 2º, XXXII da Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 23 de dezembro de 2022, os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de TIC consiste em disponibilizar à Câmara Municipal de Santa Vitória, serviço de conexão à Rede de Internet nas velocidades simétricas para “upload” e “download” com Banda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Disponível de 150 Mbps por meio de conexão via fibra óptica exclusivamente, por meio das tecnologias FTTx;

2.2. Caberá a CONTRATADA prover o canal de comunicação entre as instalações da CONTRATANTE e as instalações da CONTRATADA, arcando com os custos de instalação e manutenção, sendo a chegada ao Datacenter da Câmara Municipal através de um enlace terrestre em fibra-ótica, devendo ser disponibilizadas 02 interfaces Gigabit-Ethernet conforme padrão IEEE802.3ab, 1000BaseT, full-duplex, com suporte aos protocolos IEEE802.1Q;

2.3. Para efetivação dos serviços deverá a CONTRATADA disponibilizar:

2.3.1. Troca de tráfego nativa em IPv6 e troca de tráfego Multicast IP através dos protocolos PIM-SM e MBGP, em até 60 (sessenta) dias após a ativação dos serviços;

2.3.2. Troca de tráfego com ASS (Sistema Autônomos) de 32 bits conforme RFC 4893;

2.3.3. “Clean Pipe” através de detecção, mitigação e aviso automáticos de ataques DDoS e o bloqueio do mesmo com a concordância da CONTRATANTE, priorização de tráfego e limitação de banda, baseados em Camada 2, Camada 3 e Camada 4 do modelo de referência OSI, ou seja, por endereço MAC de origem e destino, por endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino, no roteador da CONTRATADA, mediante solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara em situações de ataques de negação de serviço ou que comprometam a integridade da rede Multi-serviços da Câmara;

2.3.4. Acesso on-line a gráficos de utilização, latência, erros e descarte de pacotes (rate-limit) dos links da Câmara;

2.3.5. Infraestrutura externa, por meio exclusivamente de fibra óptica necessária para a instalação do circuito IP;

2.3.6. O *link* fornecido deverá comportar a possibilidade técnica de expansão da sua capacidade em no mínimo 30%;

2.3.7. No mínimo, 02 (dois) endereços de IP válidos para a Internet, denominados IP's públicos. Os endereços de IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de “spam” em tempo real (RBL ou DNSRBL);

2.3.8. Relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo o horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;

2.3.9. Disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual, não podendo esta, ser desenvolvida por terceiros;

2.4. O link dedicado deverá estar vinculado ao serviço de Anti-DDos, para proteção a ataques de negação de serviço (DoS- Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDos – Distributed Denial of Service) ou não;

2.4.1. A solução Anti-DDoS deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante a vigência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

2.5. O tráfego de entrada do acesso à Internet será mitigado pela CONTRATANTE, que o entregará em sua totalidade 100% (cem por cento) limpo da largura de banda contratada;

2.6. Havendo ataques ao sistema, estes deverão ser mitigados pela CONTRATADA que separará o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

2.6.1. Os ataques deverão ser comunicados à CONTRATANTE imediatamente após a sua detecção, sendo que a notificação imediata poderá ser executada por e-mail ou telefone previamente definidos após contrato;

2.6.2. No caso de ataques aos endereços de IPs da rede da CONTRATANTE, após a identificação e solicitação da Câmara Municipal, o provedor deverá possuir e implantar soluções para o bloqueio de tráfegos não desejados;

2.7. Caso o volume de tráfego do ataque sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

2.8. Além disso, a descrição também se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal para o regular desenvolvimento de suas atividades administrativas e legislativas necessita de um meio seguro, eficaz e eficiente para garantir a conectividade com a rede de internet. Desse modo, após diligência junto ao setor responsável verificou-se que a contratação de link dedicado é a melhor solução para a demanda.

3.2. Ademais, o constante avanço tecnológico dos serviços de TIC também implica na necessidade de garantir meios capazes de suportar tais mudanças. Nesta perspectiva, por exemplo, encontra-se a contratação de nuvem de armazenamento on-line como medida necessária para modernizar a infraestrutura tecnológica, otimizar recursos e assegurar a continuidade das operações.

3.3. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. Registrar todos os chamados técnicos e fornecer no momento do atendimento um código identificador para posterior localização do chamado;

4.2. Não possuir e fornecer nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da Câmara Municipal de Santa Vitória. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.3. Basear a solução, tecnologicamente, em equipamento que utilizem padrões vigentes no mercado;

4.4. A CONTRADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o seu funcionamento.

4.5. Garantir disponibilidade mensal de no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), sendo o percentual calculado considerando os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês.

4.5.1. No caso de paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, o período de paralisação deverá ser aprovado pelo responsável pela Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

4.5.2. A parada programada deverá ser solicitada formalmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pela CONTRATADA;

Requisitos de Capacitação

4.6. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.7. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n. 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n. 10.520/2001 e outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.8. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativas/evolutiva pela Contratada, visando a manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidade.

4.9. As manutenções não implicaram em ônus para a Câmara Municipal, correndo todo seu custo por conta da CONTRATADA.

Requisitos Temporais

4.10. Os serviços devem ser prestados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo que as manutenções quando necessárias terão seus dias contados a partir da Ordem de Serviço Solicitante, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.11. Os serviços quando necessários serão prestados na sede da Câmara Municipal de Santa Vitória, Rua JK n. 130, Centro, Santa Vitória-MG.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e em seus anexos, sobretudo, aqueles descritos no tópico 2 e 4.6.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Requisitos de Implantação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação descritos no tópico 2.

4.16. A implantação e instalações dos serviços deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da Câmara Municipal, o qual será devidamente indicado em momento oportuno.

4.17. Ao final da instalação a CONTRATADA deverá disponibilizar meio hábil de medição para que o responsável técnico ateste a entrega efetiva do serviço.

Sustentabilidade

4.18. Não há previsão expressa sobre o objeto em questão no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, valendo registrar, entretanto, que a CONTRATADA deve sempre pautar em políticas e padrões éticos sustentáveis na execução de seus serviços.

4.19. A CONTRATADA deve se atentar quanto ao descarte de eventuais equipamentos e resíduos eletrônicos frutos do objeto, bem como respeitar as normas de instalação para assegurar que a infraestrutura não sofra danos e que os ambientes sejam mantidos organizados, com a fiação devidamente identificada e protegida.

4.20. Eventuais equipamentos e a arquitetura tecnológica envolvida devem, preferencialmente, ser compostas por tecnologias que assegurem eficiência energética, com baixo consumo de eletricidade.

4.21. Além disso, a solução contratada contribui com a desmaterialização dos processos administrativos e consequente consumo de insumos físicos, sobretudo, por garantir a implantação de ações futuras que ampliem o alcance sustentável desta e outras contratações.

Subcontratação

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.23. Não haverá exigência da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a solicitação de demanda de serviço quando necessária qualquer manutenção sobre o serviço;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contato;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.2. Início da execução do objeto: 05 dias úteis após a emissão de ordem de serviço.

6.3. A CONTRATADA fornecerá de modo ininterrupto à Câmara Municipal de Santa Vitória, serviço de conexão à Rede de Internet nas velocidades simétricas para “upload” e “download” com Banda Disponível de 150 Mbps por meio de conexão via fibra óptica exclusivamente, por meio das tecnologias FTTx;

6.3.1. As demais condições, rotinas, tecnologias, frequência e procedimentos constam definidos no tópico 2 deste Termo de Referência;

Local e horário da prestação dos serviços

6.4. Os serviços serão prestados com vias de fornecer a conexão para a sede da Câmara Municipal de Santa Vitória.

6.5. Tratando-se de fornecimento contínuo e ininterrupto o *link* dedicado deve fornecer conexão 24h por dia, durante toda vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do órgão tem como base as características descritas neste Termo de Referência, devendo o CONTRATADO atentar-se a todo seu conteúdo para dimensionar sua proposta.

6.7. O objeto compreende toda a descrição da solução e os requisitos da contratação.

Especificação da garantia do serviço (§1º, inciso III do art. 40 da Lei 14.133/2021)

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.9. Não será necessária a transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, os seguintes meios: e-mail e ofícios físicos.

Forma de Pagamento

6.12. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por empregado responsável indicado pelo CONTRATADO e que esteja diretamente envolvido na contratação, encontram-se nos Anexos deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado de acordo com a necessidade pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará como critério o fornecimento e disponibilização dos serviços conforme descrição do tópico 2. Especificamente, analisará ainda a prestação ininterrupta conforme item 4.4 deste Termo de Referência.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (três) dias após a conclusão do mês de referência, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, inciso I, “a” da Lei n. 14.133/21).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.16.1. Prazo de validade;

8.16.2. Data da emissão;

8.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. O valor a pagar;

8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.19. A Administração deverá realizar consulta nos sistemas competentes para verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas e identificar possíveis razões que impeçam a contratada em participar de licitações, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20. Identificada a situação de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.

8.21. Fluído o prazo, não havendo regularização, apresentação de defesa ou a mesma ser considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do INPC.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou por cheque.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal ou estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* ou estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei n. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Habilitação Técnica

- 9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)**
- 9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.25. Os atestados deverão observar a validade máxima de 03 anos a contar da data de seu recebimento.
- 9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.27. **A contratada deverá apresentar licença SCM para fornecimento dos serviços prestados, afim de regularidades com a ANATEL.**

Participação na licitação conforme enquadramento da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.25. Em observação à Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal 10.434/2023, nesta licitação serão concedidos o tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MEI).

9.26. O tratamento favorecido também será concedido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, quando permitida a participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física.

9.27. Em relação as licitantes MPE's, a obtenção do benefício fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. (ENQUADRAMENTO FICTO)

9.28. A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite legalmente estabelecido de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano-calendário de realização da licitação.

9.29. A falsa declaração no processo licitatório implicará em responsabilização legal.

9.30. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 10.434/2023, a pessoa jurídica que:

9.30.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

9.30.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

9.30.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art, 3º da referida lei.

9.30.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

9.30.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

9.30.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e àquelas cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

9.30.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

9.30.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.30.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores.

9.30.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.30.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, como contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço máximo total definido para esta licitação é de R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

10.2. Serão desclassificadas propostas que oferecerem valores unitários ou globais superiores aos de referência.

10.3. Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor valor para o item e atender aos requisitos de habilitação.

10.4. Conforme o Decreto Municipal 10.388/2023 os itens cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração serão considerados inexequíveis, relativamente.

10.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante neste processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal

01.02 – Câmara Municipal

01.31.59.2298 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – ficha 12

É parte integrante desse termo de referência seus anexos:

Anexo I – Índice

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Câmara Municipal de Santa Vitória-MG, 25 de junho de 2.025

TASSIA RAFAELLA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Diretora de Compras e Licitação

LEANDRO SILVA BORGES PARREIRA JUNIOR

Advogado

MATEUS SANTOS FIDELIS

Oficial de Apoio

APÊNDICE ANEXO I ANEXO I – ÍNDICE

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS: Os níveis mínimos de serviços definem o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte;

ASSINANTE: pessoa física ou jurídica que firma Contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

ASSINATURA: valor mensal devido pelo assinante por ter ao seu dispor o STFC;

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal;

CÓDIGO DE ACESSO: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante de terminal ou de serviço a ele vinculado;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;

VOIP: Voice over IP - Termo utilizado para caracterizar sistemas em que a transmissão de voz digitalizada é feita através de pacotes utilizando-se o protocolo IP

USUÁRIO: pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

APÊNDICE ANEXO I

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade a ser atendida:

A crescente dependência institucional por conectividade estável, contínua e de alto desempenho com a internet, é uma condição indispensável para o funcionamento regular, seguro e eficiente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Em suma, é necessário manter a estrutura digital da Câmara em pleno funcionamento, com segurança, regularidade e eficiência, atendendo às exigências legais, aos princípios da administração pública e às demandas crescentes da sociedade por acesso à informação e transparência. Nesse sentido, com vias de assegurar um meio técnico confiável de conectividade se faz necessário contratar de uma empresa que forneça link dedicado à internet como garantia da conectividade.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tipo de

☐ Bem.

Objeto:

☒ Serviço.

Natureza:

☒ Continuada.

☐ Não continuada.

Vigência:

☐ 30 dias (pronta entrega).

☐ dias.

☐ 180 dias.

☐ Outro: _____

☐ meses.

☒ 12 meses.

☐ anos.

☐ Indeterminado.

Previsão de prorrogação contratual:

☒ Sim.

☐ Não.

☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

Transição contratual:

☐ Sim.

☒ Não.

Padrões mínimos de qualidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1. Fornecer link dedicado à Internet, full-duplex, cabeado via fibra óptica FTTx;
2. Tecnologia GPON;
3. Velocidade mínima de 150 (cento e cinquenta) Mbps;
4. Fornecer 2 IP's públicos;
5. Prover com um canal de comunicação entre as instalações da contratante e as instalações da contratada;
6. Garantir uma disponibilidade mensal mínima em sua proposta;
7. Garantir contato responsável pelo atendimento da Câmara;
8. Possuir taxa de erro menor que 10⁻⁶ bits por bits certos;
9. Disponibilizar "Clean Pipe";
10. Disponibilizar e possuir BGP para políticas de roteamento;
11. Fornecer link que comporte a possibilidade técnica de expansão da sua capacidade em no mínimo 30%;
12. Vincular o link dedicado ao serviço de Anti-DDoS;
13. Possuir meios para mitigar ataques, separando tráfego legítimo de tráfego malicioso;
14. Comunicar as ocorrências de ataque;
15. Possuir contratos de cessão de uso de estrutura compartilhada de postes;

Critérios de

Sustentabilidade:

☐ Sim

.

☒ Não

.

Necessidade de

☐ Sim.

Treinamento:

☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisas das Possíveis Soluções:

☐ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares.

☐ Internet. ☐ Audiência pública.

☒ Outro. **Especificar:** A equipe de planejamento diligenciou junto ao Cientista da Computação André Rodrigo dos Santos, responsável técnico contratado pela Câmara Municipal, para definir sobre a solução que melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

atenderia as suas necessidades.

Justificativa técnica e econômica para escolha da melhor solução:

A justificativa técnica se justifica por ser esta a solução apontada por profissional habilitado na área da computação. Além disso, vale registrar que esta escolha é responsável por garantir o fluxo dos processos internos e externos da Câmara Municipal, sendo que conforme os requisitos estabelecidos a conectividade constante e de qualidade somente pode ser suprida, sem apresentar instabilidade e variação de velocidade, através de um link dedicado.

É importante mencionar também que os requisitos mínimos de qualidade garantem não só a operabilidade dos serviços, mas também a segurança dos dados.

Portanto, a escolha é vantajosa por assegurar um meio técnico confiável que oferece:

- banda simétrica e garantida (sem variação de velocidade);
- suporte técnico contínuo (24x7);
- baixa latência e maior disponibilidade;
- contrato com previsão de Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- segurança e estabilidade compatíveis com o uso público e institucional.

Restrição de

☐ Sim.

Fornecedores:

☒ Não.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Objeto contratado:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de link de dados dedicado à internet, full-duplex, cabeado via óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps, incluindo o fornecimento de 02 (dois) IP's públicos, circuito este a ser instalado no Centro Administrativo da Câmara Municipal em Santa Vitória-MG, em conformidade com especificações técnicas definidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Prazo da Garantia	☒ Não há.	☐ dias.		
Contratual:	☐ 90 dias.	☐ Outro: _____		
	☐ 12 meses.	☐ meses. ☐ anos.		
Assistência Técnica:	☒ Sim.			
	☐ Não.			
Necessidade de Manutenção:	☐ Sim	Descrever solução:		
	☒ Não			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
Consulta para estimar o quantitativo:				
☒ Análise de contratações anteriores.				
☐ Análise de contratações similares.				
☐ Outro.				
Descrição do quantitativo e periodicidade:				
A contratação ocorrerá uma única vez para prestação de serviço contínuo por 12 meses.				
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
Local da pesquisa de preço:				
☐ Pannel de preços.				
☐ Fornecedores				
☐ Outros: (Especificar)				
☒ Contratações similares.				
☐ Internet.				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

01	Link dedicado à internet	R\$4.754,00	12 meses	R\$57.048,00
			TOTAL	4754

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ Sim.

☒ Não haverá o parcelamento:

☒ Objeto indivisível.

☒ Tecnicamente inviável.

☐ Aproveitamento da competitividade.

☐ Perda de escala.

☒ Economicamente inviável.

☐ Outro.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Previsão no Plano de Contratações Anual:

☒ Sim.

☐ Não.

RESULTADOS PRETENDIDOS

☒ Manutenção do funcionamento Administrativo;

☐ Redução dos Riscos do Trabalho;

☐ Serviço/Bem de Consumo;

☐ Redução de Custos;

☐ Realização de Política Pública;

☐ Aproveitamento de Recursos;

☐ Outro.

☒ Ganho de Eficiência;

PROVIDÊNCIAS PENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

☐ Há providências pendentes para garantir o sucesso da contratação.

☒ Não há providências pendentes para o sucesso da contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

☐ Existe previsão de impactos ambientais.

☒ Não há previsão de impactos ambientais.

CONCLUSÃO

**A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE
TÉCNICA,
SOCIOECONÔMICA E
AMBIENTAL?**

☒ Sim.

☐ Não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação da documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

1.8. **No caso de agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de **regularidade com a fazenda estadual ou municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Em relação aos itens 2.5 e 2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)**

3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poder (á) ão ser apresentado (s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3. Os atestados deverão observar a validade máxima de 03 anos a contar da data de seu recebimento.

3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.5. O licitante deverá apresentar licença SCM para fornecimento dos serviços prestados, a fim de regularidades com a ANATEL.

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

4.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

- Os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor terão tratamento diferenciado em observação à Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal 10.434/2023, devendo observar os itens 8.32 à 8.32 do Termo de Referência para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato administrativo que fazem entre si a Câmara Municipal de Santa Vitória, e XXXXXXXXX para

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente inscrita no CNPJ/MF 73.634.958/0001-08, com sede na Rua JK n. 130, Centro, Santa Vitória-MG, neste ato representado por sua Mesa Diretora, tendo por **PRESIDENTE, MARCOS CLEBER ARANTES SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **SECRETÁRIO, EDSON GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].
E **TESOUREIRO, JÚNIOR ALVES QUIRINO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, legalmente inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG XXXXXXXX, representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na Dispensa de Licitação 013/2025, Processo Licitatório 016/2025.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Presidente Marcos Cleber Arantes Santos, o qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, conforme ato de..../...../2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato é fundamentado no instituto da dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de link de dados dedicado à internet, full-duplex, cabeado via óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps, incluindo o fornecimento de 02 (dois) IP's públicos, circuito este a ser instalado no Centro Administrativo da Câmara Municipal em Santa Vitória-MG, em conformidade com especificações técnicas definidas.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Fornecimento de link de dados dedicado à internet conforme especificações constantes no Termo de Referência desta contratação.	Serviço	12 meses

1.1. É parte integrante deste contrato o Termo de Referência, Aviso de Dispensa e os anexos dos documentos supracitados.

1.2. O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade com o previsto no Termo de Referência, **vedado, especialmente:**

- 1.2.1. A execução do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- 1.2.2. A suspensão sem autorização da Contratante;
- 1.2.3. O atraso injustificado na execução;
- 1.2.4. A execução do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.2.5. A execução de objeto de forma parcial, quando a ordem de execução for total;
- 1.2.6. A execução do objeto sem a competente ordem de execução/solicitação.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4. O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5. Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105º da Lei n. 14.133/2021 a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021, mediante Termo Aditivo.

2.3. O contratado não tem direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de até R\$XXXXXXXX(XXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou por cheque.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.5. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

5.6. A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.7. Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, valendo-se da Lei 14.133/21 e outra pertinente ao caso para dirimir qualquer eventualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 07 de julho de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.2. Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

8.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente aquelas descritas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.16. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.1.19. A irregularidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, bloqueará o pagamento até a regularização, que deverá ocorrer no prazo da notificação, não inferior a 5 dias úteis.

9.1.20. Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

9.1.21. A Câmara Municipal não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

9.1.22. O contratado ficará obrigado a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As partes também se obrigam a respeitar todas as normas de segurança e diretrizes para manutenção de sigilo conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções constam do edital, cláusula 08.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal

01.03 – Câmara Municipal

01.31.59.2299 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – ficha 12

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Assessoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar os cadastros correspondentes, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória-MG, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Marcos Cleber Arantes Santos
Presidente

Júnior Alves Quirino
Tesoureiro

Edson Gonçalves Pinheiro
Secretário

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
(nome e CPF)

2ª _____
(nome e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA

Em cumprimento as determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____
DECLARA, para fins de participação no processo licitatório n. 012/2025 da Câmara Municipal de Santa Vitória que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo.
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Santa Vitória – MG quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de.....de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas

Ao

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG

Referente ao Processo Licitatório Nº 012/2025

Dispensa eletrônica Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

() SIM

() NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

DECLARA ainda, para os devidos fins, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte. Nesse sentido, **não se operou, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.**

Local e Data,

Assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO VI **ATESTADO DE FORNECIMENTO** **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de- UF, prestou serviços objeto deste edital à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição do objeto, preferencialmente especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].

Registramos, ainda, que na execução do objeto houve bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL (CARGO)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Contratante:

Unidade Emissora desse ACT:

Telefone:

Site/e-mail: